

LEI Nº 2.851, DE 15 DE JUNHO DE 1993.

Cria O Fundo Municipal Do **Meio Ambiente** E Dá Outras Providências.

Origem: Poder Executivo
Procedência: PE 23/93
Autor: Eduardo Moreira

Art. 1o. Fica criado, no Município de Criciúma, o FUNDO MUNICIPAL DE **MEIO AMBIENTE** - F.M.M.A., nos termos da presente Lei.

Art. 2o. O Fundo Municipal de **Meio Ambiente** ter por objetivo desenvolver os programas relacionados à recuperação do **Meio Ambiente**, coordenados pela Secretaria Municipal de **Meio Ambiente**.

Art. 3o. O Fundo Municipal de **Meio Ambiente** constituir-se-á dos seguintes recursos financeiros:

I- De dotações constantes do Orçamento Geral do Município;

II- De contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal e Estadual;

III- Das receitas oriundas de Convênios, Acordos e Contratos celebrados entre o Município e Instituições Públicas e Privadas;

IV- Das dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V- Das receitas oriundas das Leis Federais Nºs. 7.990/89 e 8.001/90, que instituíram compensação financeira pela exploração econômica de recursos minerais, destinadas aos Municípios, Estados e ao Distrito Federal;

VI- do produto de alienação de material ou equipamentos inservíveis, vinculados à Secretaria Municipal de **Meio Ambiente**;

VII- Das receitas oriundas das Leis Municipais nºs. 2.081/85, 2.425/89 e 2.508/90;

VIII- A remuneração oriunda de aplicações financeiras;

IX- Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

Art. 4o. O Fundo Municipal de **Meio Ambiente** - FMMA, ficará vinculado à Secretaria Municipal de **Meio Ambiente**.

Parágrafo Único. A movimentação dos recursos pertencentes do Fundo Municipal de **Meio Ambiente**, será feita pelo Prefeito Municipal, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças, com a aprovação do Conselho Municipal de **Meio Ambiente**.

Art. 5o. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de **Meio Ambiente** serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito.

Art. 6o. A presente Lei será regulamentada no prazo de 90(noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 7o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8o. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 15 de junho de 1993 .

EDUARDO MOREIRA

Prefeito Municipal

LUIZ MENDES XAVIER

Secretário de Administração